



PROCESSO Nº : 4.291-9/2010
INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RECURSO ORDINÁRIO Nº 18.418-7/2016
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Josemar Ramiro e Silva**, ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, neste ato representado por seus procuradores Dr. Darlã Martins Vargas, OAB/MT nº 5.300-B, Dr. Darlã Ebert Vargas, OAB/MT nº 20.010-A e Dr. Murillo Barros da Silva Freire, OAB/MT nº 8.942, em face do Acórdão nº 103/2016-SC, publicado em 09/09/2016, que julgou parcialmente procedente a representação de natureza interna referente a supostas irregularidades em operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais ocorridas no exercício de 2008 e 2009, com restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/2007, parágrafos 1º e 2º, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 09/09/2016, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 26/09/2016, portanto, dentro do prazo legal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex de Atos de Pessoal e RPPS para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 28 de setembro de 2016.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator